



MUNICÍPIO DE PALMEIRA[^]
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 5383/2019
PROTOCOLO Nº 779/2019
DATA: 8/10/2019

mb

Altera dispositivo da Lei nº 4.543, de 09 de novembro de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, da Lei nº 4.543, de 09 de novembro de 2017, que dispõe sobre denominação de Ruas do Loteamento Santa Felicidade, o qual passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

***“Art. 3º** Fica denominada **"Frederico Schroeder"** a Rua 02 do Loteamento Santa Felicidade, localizada entre a Rua 01 e Ciclovía Projetada. (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2019.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Município de Palmeira encaminha para vossa análise o projeto de lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 4.543, de 09 de novembro de 2017, que dispõe sobre denominação de Ruas do Loteamento Santa Felicidade.

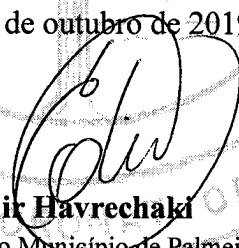
Destacamos que a iniciativa visa apenas corrigir distorções e contradições existentes entre a lei, ora objeto de alteração, e a situação fática contemporânea, precisamente com as Ruas 02 e 05, esta última denominada Frederico Schroeder.

Assim, cumpre informar que após da aprovação e abertura do Loteamento Santa Felicidade, algumas vias tiveram sua denominação mantida como ampliação de outras vias já existentes, que dão acesso a outros Bairros. Desta maneira, a Rua 05 deixou de existir e a Rua 02 deixou de ser denominada. Portanto, a iniciativa visa apenas substituir a Rua 05 pela Rua 02, mantendo a denominação de Frederico Schroeder.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

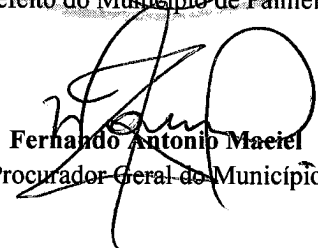
Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2019.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maciel

Procurador Geral do Município